

setenta centavos), destinado a ocorrer às despesas com o serviço eleitoral de 2 de dezembro de 1946.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado no corrente exercício.

Artigo 2.o — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de dezembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 26 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.540, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre concessão de auxílios, na Prefeitura da Estância de Socorro.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.o, II, II, do Decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.o — Fica a Prefeitura da Estância de Socorro autorizada, a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:

I — Cr\$ 2.070,00 (dois mil e setenta cruzeiros) ao Serviço de Caixa Escolar;

II — Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) à Escola São Vicente de Paula;

III — Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) à Associação Atlética Socorrense;

IV — Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) ao Hospital Dr. Renato e Silva;

V — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) ao Asilo-Colônia de Cocalis;

VI — Cr\$ 1.725,00 (um mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) para a maternidade e infância;

VII — Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) para a Sociedade de São Vicente de Paula;

VIII — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) à Legião Brasileira de Assistência;

IX — Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) ao Orfanato D. Bosco;

X — Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) a indigentes;

XI — Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros);

Escola de Música;

XII — Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) para retretas públicas.

Parágrafo único — O pagamento do auxílio previsto no item III, só será feito mediante prova de registro e alvará anual de funcionamento fornecidos pela Diretoria de Esportes do Estado de São Paulo.

Artigo 2.o — As despesas com a execução do presente Decreto-lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3.o — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de dezembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 26 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.541, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar de Cr\$ 3.000,00.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.o, II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura da Estância de Lindóia, um crédito de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), suplementar à verba 2.7.1|8.28.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 2.o — Fica anulada, parcialmente em Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) a verba 4.2.1|8.49.0 — Pessoal Fixo — do orçamento.

Artigo 3.o — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4.o — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 26 de dezembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 26 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.542, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 100.000,00 na Prefeitura da Estância de Serra Negra.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.o, II, do decreto-lei Federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura da Estância de Serra Negra, com vigência até 31 de dezembro de 1947, um crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinado a ocorrer as despesas com estudos, projetos, colaboração de técnicos especializados e outros referentes à elaboração final do plano de urbanização da Estância.

Parágrafo único — As diligências referidas neste artigo e necessárias à elaboração daquele plano, serão realizadas após concorrência pública procedida pela Superintendência das Estâncias, de conformidade com a legislação vigente.

Artigo 2.o — Ficam anuladas, nas importâncias a baixo, as seguintes verbas do orçamento:

a) Totalmente;

2.2.1 8.89.2 — Material Permanente	Cr\$ 1.000,00
2.3.1 8.89.2 — Material Permanente	1.000,00
2.6.1 8.81.1 — Pessoal Variável	3.800,00
3.0.1 8.80.4 — Despesas Diversas	50.000,00
4.2.1 8.49.4 — Despesas Diversas	1.500,00

b) Parcialmente:

1.2.1|8.09.2 — Material Permanente 3.000,00 |

2.2.1|8.89.3 — Material de Consumo 347,60 |

2.5.1|8.63.1 — Pessoal Variável 3.754,30 |

3.5.1|8.81.4 — Despesas Diversas 35.798,10 |

Artigo 3.o — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das anulações de que trata o artigo anterior.

Artigo 4.o — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 26 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

Artigo 6.o n.o II, do Decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939:

DECRETA

Artigo 1.o — Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de Cr\$ 30.140,00 (trinta mil, cento e quarenta cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

Cr\$ 1.800,00

1.2.1|8.07.6 — Pessoal Fixo 1.800,00 |

1.2.1|8.09.0 — Pessoal Fixo 17.540,00 |

1.2.1|8.13.0 — Pessoal Fixo 5.400,00 |

1.2.2|8.09.0 — Pessoal Fixo 2.400,00 |

2.3.1|8.85.0 — Pessoal Fixo 3.000,00 |

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 2.o — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de Dezembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 26 de Dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO-LEI N. 16.543, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 3.600.000,00.

Código Local: 5 — Defesa Econômica.

Código Geral: 8.54.2 — Despesa — Fomento

— Fomento Industrial — Material Permanente.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.o, II, V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, um crédito especial de Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros), para liquidação da despesa com a aquisição do Instituto de Sementagem de Jundiaí, declarado de utilidade pública, pelo decreto-lei n. 15.658, de 16 de julho de 1946.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto.

Artigo 2.o — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de dezembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Francisco Malta Cardoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 26 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.544, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre a reorganização do Departamento de Estradas de Rodagem.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.o, II, V, do Decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

CAPÍTULO I
Do Caráter e dos fins do Departamento de Estradas de Rodagem

Artigo 1.o — O Departamento de Estradas de Rodagem, subordinado diretamente ao Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, é erigido em pessoa jurídica, com autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único — Neste Decreto-lei são consideradas equivalentes as expressões "Departamento de Estradas de Rodagem", "Departamento" e "D.E.R.".

Artigo 2.o — Ao D.E.R. compete:

a) executar e fiscalizar todos os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, especificações, orçamentos, locação, construção, reconstrução e melhoramento das estradas de rodagem estaduais, inclusive pontes e demais obras complementares;

b) conservar permanentemente as rodovias estaduais;

c) exercer a polícia do tráfego nas estradas estaduais;

d) autorizar e fiscalizar os serviços intermunicipais de transporte coletivo de passageiros;

e) executar, conservar e fiscalizar os serviços de travessias de rios em balsa, canoa e outros meios quando mantidos diretamente ou contratados pelo Departamento;

f) conceder licença para utilização anormal das estradas de rodagem estaduais, com a colocação de postes bombas de gasolina, postos de reparação etc.;

g) autorizar a instalação de anúncios, de acordo com a legislação respectiva;

h) realizar os estudos necessários à revisão periódica, pelo menos de cinco em cinco anos, do Plano Rodoviário Estadual;

i) prestar, quando solicit